

Estado de Santa Catarina Município de Formosa do Sul

Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

CNPJ: 80.637.424/0001-09

Av. Getúlio Vargas, N° 580 - Centro Formosa do Sul – SC, CEP 89.859-000 Fone/Fax (49) 3343-0043

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/ 2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA J.P. CONSTRUTORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL pessoa jurídica de direito público, Estado de Santa Catarina, com endereço na Avenida Getúlio Vargas nº580, inscrita no CNPJ sob o nº 80.637.424/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Senhor FERNANDO ALVES CORREA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa J.P. CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.262.306/0001-42, com sede na Rua Ituporã, nº950, sala 02, Municipio de Campo Erê/SC, neste ato representada por seu representante legal, Senhor JOÃO ADOLFO DIEHL JUNIOR, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, pelo Processo Licitatório nº 03/2023, na Modalidade Tomada de Preços p/Obras e Serviços de Engenharia nº01/2023 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO PARA REFORMA DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL/SC conforme projetos de engenharia em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital da Tomada de Preços nº 03/2023 e seus anexos, referente ao Processo Administrativo nº 01/2023, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.



Município de Formosa do Sul

Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

CNPJ: 80.637.424/0001-09

Av. Getúlio Vargas, Nº 580 - Centro Formosa do Sul - SC, CEP 89.859-000 Fone/Fax (49) 3343-0043

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços contratados, o valor de R\$ 164.365,29 (cento e sessenta e quatro mil trezentos e sessenta e cindo reais e vinte e nove centavos).
- 3.1.1. Materiais: R\$ 115.055,29 (cento e quinze mil e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Materiais: R\$ 49.310,00 (quarenta e nove mil trezentos e dez reais).

- 3.1.2. Mão de Obra: R\$49.310,00 (quarenta e nove mil trezentos e dez reais).
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados mediante medições mensais a serem executadas ao longo da execução da obra, compatíveis com o cronograma físico-financeiro, devendo a empresa fornecer uma nota fiscal correspondente aos valores das medições, juntamente com as seguintes Certidões:
- a) Certidão Negativa de Débito (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa perante a Fazenda Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa perante a Fazenda Municipal;
- 3.2.1. Para liberação do pagamento das notas fiscais, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos sociais, que deverão ser emitidos especificamente para a execução da obra, objeto da presente contratação.
- 3.3. Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal com as medições devidamente atestadas pelo Engenheiro do Município de Formosa do Sul.



Município de Formosa do Sul

Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

CNPJ: 80.637.424/0001-09

Av. Getúlio Vargas, Nº 580 - Centro Formosa do Sul - SC, CEP 89.859-000 Fone/Fax (49) 3343-0043

3.4. Nas notas fiscais emitidas deverão constar o número da licitação e do contrato, obrigatoriamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. O valor ora convencionado não será objeto de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES

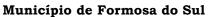
- 5.1. O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na Cláusula Primeira é de **06** (seis) meses. Este prazo será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, observado, durante a sua execução, os prazos previstos no cronograma físico que constitui parte integrante deste contrato.
- 5.2. O prazo aqui referido poderá ser prorrogado em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.3. Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo total superior a 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

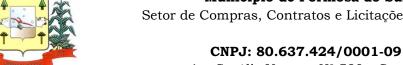
6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos financeiros aprovados no exercício de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O recebimento do objeto da contratação se dará:
- a) **Provisoriamente**: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.
- b) **Definitivamente**: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que fica fixado em 30 (trinta) dias do recebimento provisório, ou da vistoria que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.
- 7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela execução do contrato.



Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas



Av. Getúlio Vargas, Nº 580 - Centro Formosa do Sul - SC, CEP 89.859-000 Fone/Fax (49) 3343-0043

7.3. O CONTRATANTE poderá receber, desde que lhe convenha e também resguardados os seus interesses, serviços executados em desacordo com o contrato, porém com abatimento de preço que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. A CONTRATADA efetuou, na modalidade seguro garantia, no valor de R\$ 8.218,26 (oito mil duzentos e dezoito reais com vinte e seis centavos) do valor contratado, para a garantia do perfeito cumprimento do presente.
- 8.2. A garantia realizada perdurará durante toda a contratação.
- 8.3. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4. A devolução da garantia ao CONTRATADO dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e da apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), relativa à execução da obra objeto da presente licitação.

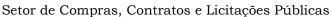
CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

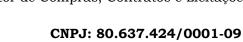
9.1. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:
- a) Advertência;
- b) Multas, na forma do item 10.2;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:
- 10.2.1. Por dia de atraso no andamento da obra, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

Município de Formosa do Sul





Av. Getúlio Vargas, Nº 580 - Centro Formosa do Sul - SC, CEP 89.859-000 Fone/Fax (49) 3343-0043

- 10.2.2. Por abandono da obra por período superior a três dias úteis: multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, por ocorrência;
- 10.2.3. Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata a Cláusula Oitava deste contrato, na hipótese de eventuais termos aditivos: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;
- 10.2.4. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 10.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.
- 10.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 10.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.
- 10.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido o prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, cujo prazo é de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º da mesma lei.
- 10.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- 10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.
- 11.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos



Município de Formosa do Sul

Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

CNPJ: 80.637.424/0001-09

Av. Getúlio Vargas, N° 580 - Centro Formosa do Sul – SC, CEP 89.859-000 Fone/Fax (49) 3343-0043

prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATADA:
- 12.1.1. Responder pelos serviços executados, na forma da Lei.
- 12.1.2. Atender às ordens de serviço no prazo proposto, de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.
- 12.1.3. Prestar, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas.
- 12.1.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.1.5. Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto e que sejam aprovados pelo CONTRATANTE antes de sua utilização.
- 12.1.5.1. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo do CONTRATANTE que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.
- 12.1.6. Realizar qualquer demolição exigida pelo CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da exigência, correndo por sua exclusiva conta as despesas decorrentes das referidas demolições e reexecução dos trabalhos, sem que isto implique em um aumento de prazo de execução.
- 12.1.7. Retirar e substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação.
- 12.1.8. Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, devendo, ainda, ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com o projeto.
- 12.1.9. Manter no local dos trabalhos, pelo menos 01 (um) engenheiro, dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução do serviço.



Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas



CNPJ: 80.637.424/0001-09

Av. Getúlio Vargas, Nº 580 - Centro Formosa do Sul - SC, CEP 89.859-000 Fone/Fax (49) 3343-0043

- 12.1.9.1. O engenheiro responsável pela execução deverá ter autoridade para atuar em nome da CONTRATADA e receber as instruções e decisões do CONTRATANTE, e será mantido na obra.
- 12.1.9.2. A eventual substituição do engenheiro responsável deverá ser comunicada com devida antecedência o CONTRATANTE e depende de concordância daquela.
- 12.1.10. Fornecer a qualquer momento, a pedido do CONTRATANTE, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.
- 12.1.11. Fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório dos trabalhos.
- 12.1.12. Responsabilizar-se pelas instalações provisórias, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como as de outros contratados, na forma contratual.
- 12.1.13. Fornecer, em tempo hábil, os materiais, em decorrência do que não poderá a mesma solicitar prorrogações de prazo e nem justificar retardamento na conclusão dos trabalhos pelo fornecimento deficiente de materiais.
- 12.1.14. Manter em bom estado a sinalização do local da obra conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.
- 12.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à licitante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público CONTRATANTE de qualquer responsabilização.
- 12.1.16. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; do uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa; pela destruição ou danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo pelo



Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas



CNPJ: 80.637.424/0001-09

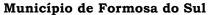
Av. Getúlio Vargas, Nº 580 - Centro Formosa do Sul - SC, CEP 89.859-000 Fone/Fax (49) 3343-0043

CONTRATANTE; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução da obra; pelo seguro de acidentes de seus operários ou empregados, e ainda pela quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.

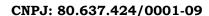
- 12.1.17. Responsabilizar-se por qualquer pertence de sua propriedade colocados nos próprios canteiros onde serão executados os serviços.
- 12.1.18. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 12.1.19. Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos operários, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
- 12.1.20. Registrar no "diário de obras" os eventos que ocorrerem na obra, mantendo-o atualizado e a disposição da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 13.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:
- 13.1.1. Fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual da obra.
- 13.1.2. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados e, a aquisição por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados nas hipóteses autorizadas por lei.
- 13.2. Constituem responsabilidades do CONTRATANTE:
- 13.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na Cláusula Terceira;
- 13.2.2. Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;
- 13.2.3. Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos;



Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas



Av. Getúlio Vargas, N° 580 - Centro Formosa do Sul – SC, CEP 89.859-000 Fone/Fax (49) 3343-0043

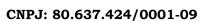
13.2.4. Fornecer a Placa de Identificação da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1. A Contratada se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:
- 14.1.1. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato (ou convênio/parceria);
- 14.1.2. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- 14.1.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- 14.1.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- 14.1.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- 14.1.6. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- 14.1.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:
- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) as informações sobre os titulares envolvidos;
- c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) os riscos relacionados ao incidente;
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;



Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas



Av. Getúlio Vargas, N° 580 - Centro Formosa do Sul – SC, CEP 89.859-000 Fone/Fax (49) 3343-0043

- f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- 14.1.8. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 14.1.9. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 14.1.10. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 14.1.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 14.1.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual.
- 14.1.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato (convênio/parceria/credenciamento).
- 14.2. A Contratada ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A contratada deverá apresentar o Projeto "AS BUILT" referente as modificações realizadas no projeto disponibilizado pela Administração Municipal.
- 15.2. No pagamento a contratado será retido, em favor do Município de Formosa do Sul, sobre o valor da Nota Fiscal, os valores referentes à contribuição previdenciária em razão da cessão de mão-de-obra, observada a alíquota correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo/SC para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma.



Estado de Santa Catarina Município de Formosa do Sul

Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

CNPJ: 80.637.424/0001-09

Av. Getúlio Vargas, Nº 580 - Centro Formosa do Sul - SC, CEP 89.859-000 Fone/Fax (49) 3343-0043

Formosa do Sul, 15 de Fevereiro de 2023

FERNANDO ALVES CORREA

Prefeito municipal

JOÃO ADOLFO DIEHL JUNIOR

Representante Legal

ANDERSON TISSIANI VEDANA

Advogado OAB/SC 24031